



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, José Múcio Monteiro Filho, informações visando esclarecer as razões pelas quais uma aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) foi utilizada para o transporte da senhora Nadine Heredia, ex-primeira-dama do Peru, condenada, juntamente com seu esposo, o ex-presidente Ollanta Humala, à prisão por lavagem de dinheiro e financiamento ilícito de campanhas eleitorais.

Senhor Presidente, Davi Alcolumbre,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Defesa, José Múcio Monteiro Filho, informações visando esclarecer as razões pelas quais uma aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) foi utilizada para o transporte da senhora Nadine Heredia, ex-primeira-dama do Peru, condenada, juntamente com seu esposo, o ex-presidente Ollanta Humala, à prisão por lavagem de dinheiro e financiamento ilícito de campanhas eleitorais.

Nesses termos, requisita-se:

1. Em qual data e qual órgão de Governo solicitou, administrativamente, o uso de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB) no deslocamento da cidadã peruana Nadine



Heredia, ex-primeira-dama do Peru, condenada judicialmente por crimes de corrupção, para o território brasileiro? Encaminhar cópia integral do expediente administrativo, inclusive com os documentos de despacho, solicitando a aeronave.

2. Quem autorizou o uso da aeronave da FAB no âmbito deste Ministério? Encaminhar cópia integral do expediente administrativo, inclusive com os documentos de despacho, autorização e execução do voo.
3. Qual foi o itinerário completo do voo realizado pela FAB, incluindo horários, pontos de partida e chegada, tripulação envolvida e passageiros transportados?
4. Quais os custos operacionais estimados do voo realizado, considerando combustível, pessoal, manutenção e diárias, se for o caso? Encaminhar memória de cálculo e fonte orçamentária.
5. Existe previsão normativa ou doutrinária que respalde o transporte em aeronave militar de cidadão estrangeiro condenado por crime comum, no contexto de concessão de asilo diplomático?
6. Qual foi a comitiva que fez parte da missão do asilo tratada? Indicar nomes, cargos e/ou funções, órgãos de lotação e exercício. Houve deslocamento de efetivos da FAB ou do Ministério da Defesa para acompanhar ou coordenar a operação? Em caso afirmativo, indicar o efetivo mobilizado, suas funções e os custos envolvidos. Enviar cópia de publicação das respectivas autorizações para afastamento do País de todos os integrantes da Comitiva.
7. Qual foi o modelo da aeronave utilizada e sua disponibilidade operacional antes e após o referido transporte? Houve



impacto sobre a rotina de missões militares ou institucionais previamente programadas?

8. Existe previsão de novo uso da FAB para transporte da referida cidadã ou de outros integrantes de sua família?
9. Considerando o uso de aeronave da FAB para o transporte de cidadãos estrangeiros condenados por crimes, como a senhora Nadine Heredia, qual o impacto causado para outras demandas de rotina do Ministério da Defesa em relação ao uso de aeronaves da FAB ou para missões humanitárias e emergenciais no âmbito do território brasileiro, como a interiorização de refugiados venezuelanos e apoio a comunidades ribeirinhas e indígenas em estado de emergência ou em vulnerabilidade?
10. O Ministério da Defesa considera que o uso de aeronaves da FAB para transporte de cidadãos estrangeiros, no caso de asilo, pode comprometer a realização de missões humanitárias e emergenciais prioritárias no Brasil, tal como o transporte de material e pessoal para áreas atingidas por catástrofes?
11. Quais são os critérios definidos pelo Ministério da Defesa para a utilização de aeronaves da FAB em missões nacionais, a exemplo das humanitárias, como a interiorização de refugiados venezuelanos, apoio a comunidades tradicionais e indígenas em crise ou emergências causadas por desastres naturais?
12. Qual é o impacto orçamentário das missões realizadas com aeronaves da FAB, e quais são os custos estimados para o atendimento das demandas emergenciais, como o transporte de refugiados e auxílio às comunidades como Yanomami?
13. O Ministério da Defesa tem conseguido atender de maneira eficiente às demandas de missões humanitárias e emergenciais, como a interiorização dos refugiados venezuelanos e o apoio a



comunidades indígenas, considerando as condições financeiras e os recursos disponíveis atualmente?

14. O Ministério da Defesa conta atualmente com aeronaves próprias suficientes, tecnicamente seguras, para atender as demandas de rotina dos órgãos públicos a missões como a do asilo político recente, ou há uma dependência de contratos com empresas privadas para o transporte de pessoas e materiais em situações emergenciais?
15. Dado o cenário de crise econômica enfrentado pelo Brasil, qual é a avaliação do Ministério da Defesa quanto ao orçamento disponível para a FAB no cumprimento dessas missões prioritárias nacionais? Há previsão de aumento de recursos para garantir a continuidade das operações emergenciais?
16. Como o Ministério da Defesa planeja otimizar os recursos da FAB para garantir que as missões humanitárias e emergenciais sejam atendidas sem comprometer as missões de defesa nacional e segurança do país?

JUSTIFICAÇÃO

A Força Aérea Brasileira desempenha um papel essencial em diversas operações de socorro humanitário, sendo uma das principais ferramentas de transporte do país em situações críticas, como o deslocamento de refugiados venezuelanos em processo de interiorização e as ações emergenciais em comunidades indígenas em situação de crise. Além disso, a FAB é responsável por transportar materiais e pessoal em resposta a emergências causadas por desastres naturais, como vimos em diversas situações recentes.

Considerando a importância da FAB no apoio a essas missões prioritárias, é essencial que a gestão e os custos associados ao uso das aeronaves da FAB sejam bem compreendidos e transparentes. Em momentos de crise, como o que



afeta comunidades Yanomami, a atuação da FAB pode ser decisiva, e a prioridade do uso de seus recursos deve ser considerada à luz das necessidades humanitárias.

Em que isso pese, em abril de 2025, a senhora Nadine Heredia, ex-primeira-dama do Peru, condenada por crimes de corrupção e envolvida em esquemas de lavagem de dinheiro, foi transportada ao Brasil em uma aeronave da FAB, acompanhada de seu filho menor de idade. Esse deslocamento, que envolveu uma decisão diplomática e de asilo questionável à luz do direito internacional, não se enquadra em nenhuma das hipóteses supracitadas, e levanta suspeita sobre o adequado uso de transporte público estratégico para o benefício de uma pessoa condenada por corrupção, enquanto outras missões humanitárias e de emergência, como o apoio à interiorização de refugiados ou o atendimento a comunidades tradicionais e indígenas, podem não ter a mesma prioridade de recursos.

Portanto, é crucial esclarecer se o uso dessa aeronave, nesse caso específico, tem respaldo legal e orçamentário suficiente, e se não compromete a realização de outras missões prioritárias, como o transporte de refugiados e auxílio a comunidades indígenas em situação de emergência.

Nesse sentido, solicito que as informações sejam prestadas de forma clara e detalhada, a fim de esclarecer as razões pelas quais uma aeronave da FAB foi utilizada para o transporte de uma cidadã peruana condenada por corrupção, bem como garantir maior transparência quanto à utilização dos recursos da Força Aérea Brasileira para missões humanitárias e de emergência, e para avaliar se o orçamento disponível é suficiente para atender a essas prioridades com eficácia. O Senado da República tem o dever de fiscalizar os atos do Executivo, conforme previsto no art. 49, X, da Constituição Federal, assegurando à sociedade



o conhecimento completo dos custos envolvidos na concessão de asilo e no transporte realizado pela FAB.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2025.

Senadora Damares Alves

